

Portaria FFLCH-5, de 28.02.2003

Altera a Portaria FFLCH-14, de 31.10.1994, que dispõe sobre os alunos incursos no artigo 76, incisos I e II, do Regimento Geral da USP

O Diretor da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, tendo em vista a decisão da Comissão de Graduação, aprovada pela Congregação, em Sessão de 27.02.03, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1º- Os alunos incursos no artigo 76, incisos I e II, do Regimento Geral da USP, que não completaram 70% dos créditos do currículo de origem, terão sua matrícula cancelada, determinando-se o desligamento do curso.

Artigo 2º- Os alunos incursos no artigo 76, inciso I, bem como no artigo 75, § 2º, incisos II, III e IV e que completaram 70% ou mais dos créditos originários, na data da ocorrência, poderão ter sua matrícula aceita e deverão concluir o curso obrigatoriamente no prazo regimental, ficando sujeito às adaptações curriculares em vigor, inclusive quanto ao número total de créditos.

Artigo 3º- Os alunos incursos no artigo 76, inciso II, e que completaram 70% ou mais dos créditos originários na data da ocorrência, poderão ter sua matrícula aceita e deverão concluir o curso obrigatoriamente no prazo máximo de 2 anos.

Artigo 4º- Os alunos incursos no artigo 75, § 2º, incisos V, poderão ter sua matrícula aceita e deverão concluir o curso no prazo regimental, ficando sujeito às adaptações curriculares em vigor, inclusive quanto ao número total de créditos.

Artigo 5º- Os alunos que reincidirem nas hipóteses previstas no § 2º, incisos III, IV e V, Do artigo 75, e incisos I e II, do artigo 76, do Regimento Geral da USP, terão sua Matrícula rejeitada, com o conseqüente desligamento definitivo do curso.

Artigo 6º- Os casos excepcionais, desde que devidamente documentados e justificadas as causas do desligamento, serão julgados pela Comissão de Graduação, mediante solicitação do aluno.

Artigo 7º- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.